

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 11 de Setembro de 2008 — República Federal da Alemanha (C-75/05 P), Glunz AG, OSB Deutschland GmbH (C-80/05 P)/Kronofrance SA, Comissão das Comunidades Europeias

(Processos apensos C-75/05 P e C-80/05 P) ⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Auxílios de Estado — Decisão da Comissão de não levantar objecções — Recurso de anulação — Admissibilidade — Partes interessadas — Auxílios com finalidade regional para grandes projectos de investimento — Enquadramento multisectorial de 1998»)

(2008/C 285/02)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrentes: República Federal da Alemanha (representantes: W.-D. Plessing, C. Schulze-Bahr, agentes, M. Núñez-Müller, Rechtsanwalt)(C-75/05 P), Glunz AG, OSB Deutschland GmbH (representantes: H.-J. Niemeyer, Rechtsanwalt)

Outras partes no processo: Kronofrance SA (representantes: R. Nierer e L. Gordalla, Rechtsanwälte), Comissão das Comunidades Europeias, (representante: V. Kreuzschitz, agente)

Objecto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção alargada) de 1 de Dezembro de 2004, Kronofrance SA/Comissão, apoiada por Glunz AG e OSB Deutschland GmbH (processo T-27/02), pelo qual o Tribunal de Primeira Instância anulou a Decisão SG (2001) D da Comissão, de 25 de Julho de 2001, de não levantar objecções ao auxílio concedido à Glunz AG pelas autoridades alemãs — Violação do artigo 230.º, quarto parágrafo, CE — Violação do artigo 87.º, n.º 3, CE — Violação do artigo 64.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância

Parte decisória

1. É negado provimento aos presentes recursos.
2. A República Federal da Alemanha é condenada nas despesas relativas ao processo C-75/05 P.
3. A Glunz AG e a OSB Deutschland GmbH são condenadas nas despesas relativas ao processo C-80/05 P.

4. A Comissão das Comunidades Europeias suporta as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 106 de 30.4.2005.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 3 de Setembro de 2008 — Yassin Abdullah Kadi, Al Barakaat International Foundation/Conselho da União Europeia, Comissão das Comunidades Europeias, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

(Processos apensos C-402/05 P e C-415/05 P) ⁽¹⁾

(«Política externa e de segurança comum (PESC) — Medidas restritivas contra pessoas e entidades ligadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibãs — Nações Unidas — Conselho de Segurança — Resoluções adoptadas ao abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas — Aplicação na Comunidade — Posição Comum 2002/402/PESC — Regulamento (CE) n.º 881/2002 — Medidas que têm por objecto pessoas e entidades incluídas numa lista elaborada por um órgão das Nações Unidas — Congelamento de fundos e de recursos económicos — Comité do Conselho de Segurança criado pelo n.º 6 da Resolução 1267 (1999) do Conselho de Segurança (Comité de Sanções) — Inclusão dessas pessoas e entidades no Anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 — Recurso de anulação — Competência da Comunidade — Base jurídica constituída pela conjugação dos artigos 60.º CE, 301.º CE e 308.º CE — Direitos fundamentais — Direito ao respeito da propriedade, direito de audição e direito a uma fiscalização jurisdicional efectiva»)

(2008/C 285/03)

Língua do processo: inglês e sueco

Partes

Recorrentes: Yassin Abdullah Kadi (representantes: I. Brownlie, D. Anderson QC, P. Saini, Barrister, G. Martin, Solicitor), Al Barakaat International Foundation (representantes: L. Silbersky et T. Olsson, advokater)

Outras partes no processo: Conselho da União Europeia (representantes: M. Bishop, E. Finnegan e E. Karlsson, agentes), Comissão das Comunidades Europeias (representantes: C. Brown, J. Enegren e P.J. Kuijper, agentes), Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: R. Caudwell, E. Jenkinson, S. Behzadi-Spencer, agentes e C. Greenwood QC, A. Dashwood, Barrister)

Intervenientes em apoio do Conselho da União Europeia: Reino de Espanha (representante: J. Rodríguez Cárcamo, agente), República Francesa (representantes: G. de Bergues, E. Belliard e S. Gasri, agentes), Reino dos Países Baixos (representantes: H. G. Sevenster e M. de Mol, agentes)

Interveniente em apoio da Comissão das Comunidades Europeias: República Francesa (representantes: G. de Bergues, E. Belliard e S. Gasri, agentes)

Objecto

Recurso interposto do acórdão de 21 de Setembro de 2005 da Segunda Secção alargada do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias no processo T-315/01, Kadi/Conselho e Comissão, em que o Tribunal a) decidiu que não havia que conhecer do mérito do pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 2062/2001 da Comissão, de 19 de Outubro de 2001, que altera pela terceira vez o Regulamento (CE) n.º 467/2001 do Conselho que proíbe a exportação de certas mercadorias e de certos serviços para o Afeganistão, reforça a proibição de voos, prorroga o congelamento de fundos e de outros recursos financeiros aplicável aos [talibãs] do Afeganistão e revoga o Regulamento (CE) n.º 337/2000 (JO L 277, p. 25), na medida em que insere o recorrente na lista de pessoas e entidades às quais é aplicável o congelamento de fundos imposto pelo referido regulamento, e b) negou provimento ao pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de Maio de 2002, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã[s], e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 (JO L 139, p. 9), na medida em que esses actos lhe dizem respeito

Recurso interposto do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção Alargada) de 21 de Setembro de 2005, Ahmed Yusuf e Al Barakaat International Foundation/Conselho e Comissão (T-306/01), através do qual o Tribunal negou provimento a um recurso que tinha por objecto um pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de Maio de 2002, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã[s], e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001

Parte decisória

1. São anulados os acórdãos do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias de 21 de Setembro de 2005, Kadi/Conselho e Comissão (T-315/01) e Yusuf e Al Barakaat International Foundation/Conselho e Comissão (T-306/01).
2. O Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de Maio de 2002, que institui certas medidas restritivas específicas contra certas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos [talibãs], e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001, que proíbe a exportação de certas mercadorias e de certos serviços para o Afeganistão, reforça a proibição de voos e

prorroga o congelamento de fundos e de outros recursos financeiros aplicável aos [talibãs] do Afeganistão, é anulado na medida em que diz respeito a Y. A. Kadi e à Al Barakaat International Foundation.

3. Os efeitos do Regulamento n.º 881/2002, na medida em que diz respeito a Y. A. Kadi e à Al Barakaat International Foundation, são mantidos durante um período que não pode exceder três meses a contar da data da prolação do presente acórdão.
4. O Conselho da União Europeia e a Comissão das Comunidades Europeias são condenados a suportar, cada um, além das suas próprias despesas, metade das despesas de Y. A. Kadi e da Al Barakaat International Foundation tanto em primeira instância como no âmbito dos presentes recursos.
5. O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte suportará as suas próprias despesas tanto em primeira instância como no âmbito dos presentes recursos.
6. O Reino de Espanha, a República Francesa e o Reino dos Países Baixos suportarão as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 36 de 11.2.2006.
JO C 48 de 25.2.2006.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 9 de Setembro de 2008 — Fabbrica Italiana Accumulatori Motocarri Montecchio SpA (FIAMM), Fabbrica Italiana Accumulatori Motocarri Montecchio Technologies Inc (FIAMM Technologies) e Giorgio Fedon & Figli SpA, Fedon America, Inc./Conselho da União Europeia, Comissão das Comunidades Europeias, Reino de Espanha

(Processo apensos C-120/06 P e C-121/06 P) ⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Recomendações e decisões do Órgão de Resolução de Litígios da Organização Mundial do Comércio (OMC) — Declaração pelo Órgão de Resolução de Litígios da incompatibilidade do regime comunitário de importação de bananas com as regras da OMC — Instituição pelos Estados Unidos da América de medidas de retaliação sob a forma de um direito aduaneiro extraordinário cobrado sobre as importações de certos produtos provenientes de diversos Estados-Membros — Medidas de retaliação autorizadas pela OMC — Inexistência de responsabilidade extracontratual da Comunidade — Duração do processo no Tribunal de Primeira Instância — Prazo razoável — Pedido de ressarcimento equitativo»)

(2008/C 285/04)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Fabbrica Italiana Accumulatori Motocarri Montecchio SpA (FIAMM), Fabbrica Italiana Accumulatori Motocarri